246 412

905 Copia:- Tabellião Evaristo - "Livro 739 - fls. 52.- Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação do predio e terreno desapropriados da rua da Saúde n.º 132, que fazem D. Joanna Amancia Dias da Cruz, Baroneza de Saúde, e a União Federal. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos trinta um dias do mez de Julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco, e no predio n.º 103 da rua "Primeiro de Março" desta Capital Federal, onde eu Tabellião fui vindo e chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas compareceram como Outorgante cedente D. Joanna Amancia Dias da Cruz, Baroneza de Saúde, e como Outorgada a União Federal, a Outorgante é viuva do Barão do mesmo titulo, e esta representada por Francisco Pereira Ramos, conforme a procuração passada a fls. 93 do Lº 357, deste Cartorio; a União Federal, outorgada, está representada pelo Excellentissimo Senhor Doutor Luiz Raphael Vieira Souto e pelo Bacharel João Baptista Queiroz do Monte, com os poderes que lhes conferem o artº 11 §7º do Decreto n.º 5.031, e o artigo 2º §6º da Lei nº 1.021, ambos de 1903, todas estas pessôas são de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé; bem como de me haver sido destribuido este pelo bilhete que fica archivado - E pelo referido Francisco Pereira Ramos na qualidade de Procurador da Outorgante me foi dito perante as testemunhas: a) que por fallecimento do Barão da Saúde, cujos autos de inventario correram seus termos pela quinta Retoria em 1902, o predio n.º 132 da rua da Saúde, freguezia de Santa Rita, e os terrenos que lhe conberam, digo, lhe são annexos, ficaram pertencendo em usofructo á Outorgante e em nú pro-

propriedade ao nettos da usufructuaria - Raul, filho de Alfredo Dias da Cruz, Henrique e Carlos, filhos de D. Hermezilia Cassia Rocha Lima; Iria, Herminia e Joanna, filhas de Herminia Dias de Souza Gomes; Manoel, Sylvia, Edithh e Nair, filhos de Edgardo Dias da Cruz; b) que a outorgante, ex com a outorgada - accordo para ceder a esta todo o dominio, posse, jús e acção que ella Outorgante usufructuaria e seus nettos nús proprietarios têm no referido predio e terreno, pagando a Outorgada a quantia de sessenta e cinco contos quinhentos e quatro mil réis, como indemnisação da propriedade plena destes immoveis, das benfeitorias e servidões que nelles existam, todos, isto é: predio, terreno, benfeitorias e servidões, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos, judiciaes e extrajudiciaes, a não ser o fôro que paga a Municipalidade e o contracto de arrendamento constante da Escriptura de 29 de Julho de 1902, em notas deste Cartorio; C) que para poder fazer a transferencia da plena propriedade requereu ao Meritissimo Snr. Dr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes a necessaria auctorisação, a qual, depois de processo regular e de ouvidos os Drs Curadores Geraes de Residuos e de Orphãos, foi concedida, como consta do Alvará que abaixo vae transcripto; d) que no termo deste Alvará ao Corrector Joaquim da Silva Guimarães Filho, tambem presente, compete receber o preço da indemnisação, isto é, os alludidos sessenta e cinco contos quinhentos e quatro mil réis; e) que da avaliação constante do auto de inventario vê-se que o predio que faz objecto desta Escriptura é terreo, com tres portas, fechadas em arco de cantaria, me

medindo de frente oito metros por 69m de fundos, construido de pedra e cal, madeiras de lei, aberto em armazem corrido, com um sotão com escada de madeira, sendo o terreno nos fundos vinte quatro metros de extensão com ponte de desembarque, tendo de largura nos fundos 10m,35c e as marinhas 47m de extensão: 2) que estas marinhas e seus accrescidos foram legalmente aforados pelo Poder Competente: 3) q. pela presente Escriptura e na melhor fórma de direito, a Outorgante usando de seus direitos e da autorisação constante do mencionado Alvará, transfere á Outorgada o pleno dominio sobre este immovel na fórma do accordo que fez e que acima está declarado. A Outorgada entregou ao dito Corretor Guimarães Filho a quantia de 75:504$000, que este recebeu, conferiu e declarou perante mim e as testemunhas estar certo, do que tudo dou fé, ficando o mesmo Corretor como depositario judicial da referida quantia, com a qual comprará apolices federaes q. inscreverá na Caixa d'Amortisação, declarando nesta inscripção o nome da usufructuaria e dos mis proprietarios, e prestando de tudo contas em Juizo onde obterá sua quitação. Declarou então a outorgante, perante as testemunhas, por si e por seus netos mis proprietarios, para o que está autorisada, que do preço dá plena e rasa quitação para em tempo algum elle o pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, prometteudo fazer para todo o sempre bôa, firme e valiosa esta cessão, responder pela evicção de direito, havendo-se a Outorgada por emittida na posse pela clausula constituti. Presente o Dr Curador Geral de Orphãos, Dr José Pinto de Souza Dantas, declarou que na fórma do actado Alvará do Juiz de

viera assistir aos Orphãos interessados nesta Escri-
ptura, que como prova de sua assistencia tambem
a assignavam. Pela outorgada foi dito que acceitava
a presente Escriptura como está concebida, devendo el-
la cumprir as obrigações que do contracto de arrenda-
mento de 1902 resultam para a Outorgante e seus
netos e tendo o direito de exigir que a arrendataria
firma Veiga & Cª cumpra as obrigações que para
a dita firma decorrem do mesmo. A outorgante por
si e seus netos renuncia a preferencia na acquisi-
cão de qualquer terreno com as vantagens faculta-
das pelo citado Decreto nº 1.021, artigo dous § 5 e
declara que no predio adido não existem grandes
installações como de machinismos em funccionia-
mento que possam ser objecto de indemnisação
do Governo para desmonte e transporte nos ter-
mos do artigo 39 do Dec. nº 4.956 de 1903. Vai
paga imposto de transmissão de propriedade em
sello proporcional em vista das disposições legaes
em vigor. Foram me entregues o alvará e conheci-
mento seguintes: Alvará de autorisação. O Dr. Ca-
carias do Rego Monteiro, Juiz de Direito da 1ª Vara
de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.
Pelo presente alvará por mim assignado e sub-
scripto pelo Escrivão respectivo, autorisa D. Jo-
anna Annuncia Dias da Cruz, Baroneza de
Sauipe, usufructuaria do predio nº 193 da rua
do Sauipe, representada por seu bastante procura-
dor Francisco Pereira Ramos a assignar Escri-
ptura de desapropriação do alludido immovel
pela quantia de 75:500$000, e será entregue ao
Corrector de Fundos Publicos Joaquim da Silva
Gusmão Filho no acto da escripª para conver-

converter o producto da desapropriação em apolices da divida publica, dando immediatamente ao juiz sciencia da operação, afim de que decretada a sub-rogação relativamente ao titulo sobre que tem de recahir o usufructo que ora grava o predio em questão seja immediatamente autorisado a averbação do referido titulo com o mesmo onus. O imposto do legado deixado a referida Senhora Baroneza da Saude foi pago no Auto de inventario dos bens do casal por morte do marido Barão da Saude que se processou pela Egregia Pretoria e hoje neste Juizo como de vê do conhecimento do theor seguinte: Nº 3.675. Recebedoria do Capital Federal. Imposto de transmissão de propriedade. Exº de 1902. - Imposto - 1:145$000. Juros em branco. No livro de receita fica debitado o Thezoureiro pela quantia de dous contos cento e quarenta e cinco mil réis, recebida da Sra. Dª Annancia, alias Dª Joanna Annancia Dias da Cruz, Baroneza da Saude, Inventariante dos bens do seu finado marido Barão da Saude, correspondente a 55/10% de 39:000$000, rendimento em cinco annos do predio e terreno e marinha da rua da Saude nº 122, comprehendido nos remanescentes da terça da meiação do Testador de que pela verba 9ª do seu testamento foi instituida herdeira usufructuaria - sua viuva - o testador fallecen em 24 de Novembro de 1901. Capital Federal 24 de Novembro de 1902. O Thezoureiro Luiz da Silva. Fiel - Pelo sub director uma assignatura illegivel. A desapropriação de que se trata é isempta do imposto ex vi do disposto no artigo 3º do Dec. nº 1031 de agosto de 1903. E para o fim autorisado proceder-se-ha como necessario fôr

foi para o cumprimento do presente alvará prestando o Corretor immediatas contas a este Juizo afim de ser feita a necessaria subrogação para depois de pulgadas serem estes titulos averbado com a clausula de usufructo que onera o predio em questão. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Cartorio do 2º Officio da Primeira Vara de Orphãos em 26 de Julho de 1905. Eu tempo - será presente a Escriptura o Sr. Dr. Curador Geral de Orphãos. Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1905. E eu Carmos dos Santos Lima Thompson, Escrivão o subscrevi. Duarias dos Reis Monteiro. Estão collados duas estampilhas representando 4$400 reis, de sellos, devidamente inutilisados. 5º Districto. fls. 7. Nº 58 3/4. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo d'agua. Exº de 1905. Contribuição 50$000. Certifico que a Sra. Joanna A. Dias da Cruz, Baroneza da Saude, deve a quantia de 54$000 reis, imposto do consumo de uma penna d'agua, concedida para uso do predio nº 132, da rua da Saude. Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1905. - Pelo Sub-director H. E. Tavares, Primeiro Escripturario. Recebi em 5 de Junho de 1905. O fiel do Thesoureiro Carvalho Junior. O imposto predial do 1º semestre do corrente anno foi pago pelo conhecimento nº 7.888, do que dou fé. E assim contractado, Outorgante e Outorgada, pediram-me nestas notas lavrasse a presente Escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas Eugenio Ferreira da Cunha e Victor Manoel Almeida, assignantes todos perante mim Evaristo Valle de Barros, Tabellião que a escrevi Francisco Pereira Ramos. Jm da Felon Guimarães Filho. J. P. de Souza Dantas. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. João Baptista

Baptista Euclides do Monte. Eugenio Ferreira da Cunha. Victor Mel Almeida - Trasladada no mesmo dia, mez e anno ao principio declarado. Eu Evaristo Valle de Barros, Tabellião, que subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.º (estava o signal publico) de verd.- Rio, 31 de Julho de 1905. Evaristo Valle de Barros, sobre tres estampilhas federaes de 1$800, devidamente inutilisadas." — Conferc com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 26 de Dezembro de 1924. Horacio Teixeira Cintra, Thesoureiro Nacional. - Orgenes Teixeira Coêlho, 3.º escripturario do mesmo Thesouro.